

ACORDO DE COOPERAÇÃO COM PACTO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA, doravante designada “FEMEPE”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.013.491/0001-69, com sede na Rua Henrique Dauer, n.º 273, Bairro Barra do Rio, Itajaí-SC, CEP 88.305-540, neste ato representada na forma de seu contrato social; e

GÉSIO ALVES CANDAL, doravante designado “Sr. GÉSIO”, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 127.243.457-54, titular do documento de identidade RG n.º 6.060.235, residente e domiciliado à Rua Vanderlino Zimmerman, n.º 35, São Domingos II, Navegantes/SC.

Têm entre si, justo e contratado o quanto segue.

- I. Considerando que em agosto de 2018, as Partes celebraram entre si o instrumento denominado “Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio”, o qual teve por objeto a venda, pela FEMEPE ao Sr. GÉSIO, da embarcação denominada Ferreira V, inscrita na Delegacia da Capitania dos Portos sob o n.º 4430050449;
- II. Considerando que o Sr. GÉSIO deixou de adimplir pontualmente o preço estabelecido no contrato referido, encontrando-se atualmente com uma dívida que, atualizada e acrescida dos encargos moratórios, e com a dedução das amortizações realizadas, corresponde atualmente, conforme memória de cálculo constante do Anexo I, a R\$ 582.610,56 (quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e seis centavos) (“DÍVIDA”);
- III. Considerando que o Sr. GÉSIO exerce regularmente a atividade pesqueira;
- IV. Considerando que a FEMEPE também exerce regularmente a mesma atividade, tendo, no entanto, como um dos seus focos a captura de pescados da família de atum, da espécie popularmente conhecida por “bonito-gaiado”¹;
- V. Considerando que a pesca das espécies rotineiramente capturadas pelo Sr. GÉSIO tem por consequência natural a geração, no entorno da respectiva embarcação, de condições mais propícias à captura do atum em geral;
- VI. Considerando que as Partes desejam constituir relação de cooperação pesqueira de modo que parte do atum pescado pela FEMEPE ao redor das embarcações do Sr. GÉSIO seja utilizado para a liquidação da DÍVIDA;



¹Katsuwonus pelamis, também conhecido por bonito-listrado;



Celebram as Partes o presente “Acordo de Cooperação com Pacto de Dação em Pagamento e Outras Avenças” (“Acordo”), o qual, devidamente submetido à legislação civil brasileira e regulamentação inerente à espécie, passa a gerar efeitos vinculantes nos termos mutuamente estabelecidos nas cláusulas a seguir.

I. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo a assunção, pelo Sr. GÉSIO, da obrigação de propiciar à FEMEPE, com exclusividade, o direito de realizar a pesca de atum no entorno de todas as suas embarcações, em cooperação, para o atingimento do propósito referido na Cláusula 1.2.

1.1.1. As embarcações que se sujeitarão à obrigação constante da Cláusula 1.1 são aquelas denominadas “Vale Verde IX” e “Anni Carolini”, e também a “Ferreira V”;

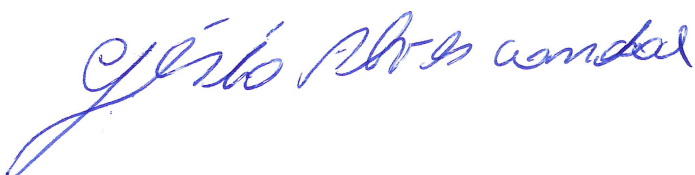
1.2 O atum capturado pela FEMEPE em razão da cooperação ora constituída, cuja quantidade será conjuntamente verificada pelas Partes nas pesagens realizadas em seguida aos respectivos atraques, terá a seguinte destinação:

- a) 80% (oitenta por cento) caberão à FEMEPE, incondicionalmente, como resultado da sua própria empreitada, sem que se gere qualquer reflexo no que ora se pactua;
- b) 10% (dez por cento) caberão ao Sr. GÉSIO em função da cooperação por si propiciada mas serão, imediata e automaticamente, utilizados para dação em pagamento parcial da DÍVIDA;
- c) 10% (dez por cento) também caberão ao Sr. GÉSIO em função da cooperação por si propiciada, cabendo ao mesmo dar a destinação que bem entender.

1.2.1. O volume de atum a que se refere a alínea “b” da Cláusula 1.1.1. será precificado, ao longo de toda a vigência da presente relação jurídica, à razão fixa de R\$ 5,50/kg (cinco reais e cinquenta centavos, o quilo), não se sujeitando, portanto, à variação mercadológica.

1.2.2. O volume de atum a que se refere a alínea “c” da Cláusula 1.1.1. poderá, caso assim seja de interesse mútuo das Partes, ser vendido pelo Sr. GÉSIO à FEMEPE, sendo que, neste caso, restarão aplicados o preço e as condições de pagamento que aquelas oportunamente ajustarem. Não sendo de interesse mútuo a negociação desta fração, deverá o Sr. GÉSIO, imediatamente após a pesagem, providenciar a retirada e transporte do pescado para onde bem quiser, assumindo, conseqüentemente, todas as despesas e responsabilidades relacionadas.

1.2.3. Em cada desembarque realizado pela FEMEPE no âmbito do presente Acordo, as Partes, por seus prepostos, celebrarão um termo em que se discriminará o volume total de atum pescado e a destinação da fração referida na alínea “c” da Cláusula 1.1.1. Uma cópia deste termo deverá ser entregue ao mestre da embarcação.





1.3. Caberá exclusivamente à FEMEPE a definição do local de cada desembarque, devendo a mesma, contudo, comunicar o Sr. GÉSIO com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) horas.

1.3.1. Quando não for possível a descarga dos pescados no local previamente designado por qualquer motivo estranho à vontade da FEMEPE, incluindo, mas não se limitando, à existência de ordem de descarga de outras embarcações, finais de semana ou por falta de pessoal, poderá a mesma decidir pela realização da descarga em outro estabelecimento localizado em Itajaí ou Navegantes.

II. DO PRAZO

2.1. A relação jurídica ora estabelecida vigorará pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, a partir da assinatura deste Acordo.

2.2. Durante o prazo de vigência, não poderão as Partes proceder à rescisão unilateral do Acordo. Conseqüentemente, deverão cumprir rigorosamente todas as obrigações ora assumidas, sob pena de se sujeitar às conseqüências legais do inadimplemento, sobretudo em termos de reparação civil.

2.3. Extinta a vigência do prazo determinado referido na Cláusula 2.1. sem que se tenha liquidado a DÍVIDA por completo, voltará a mesma, de imediato, na proporção do saldo remanescente, a ser exigível em espécie. Poderão as Partes, contudo, mediante aditivo, pactuar a prorrogação do prazo.

III. DA REMISSÃO CONDICIONADA AOS ENCARGOS

3.1. Por mera liberalidade e de modo absolutamente condicionado, a FEMEPE, na forma do art. 385 do Código Civil, concede ao Sr. GÉSIO a remissão parcial da DÍVIDA, isto é, da parcela que se refere aos encargos que incidem sobre o seu valor nominal, a saber, multa moratória, juros moratórios e correção monetária. Por conseqüência, dispõe-se a FEMEPE a considerar liquidada a DÍVIDA pela importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

3.2. O direito do Sr. GÉSIO em se beneficiar da remissão parcial referida na Cláusula 3.1 resta desde logo subordinado a condição suspensiva, qual seja, ao pagamento integral à FEMEPE, sob a forma da do Capítulo I, dentro do prazo constante da Cláusula 2.1, dos R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

3.2.1. Resta desde logo garantido ao Sr. GÉSIO o direito de, como forma de garantir a remissão, realizar, até o vencimento do prazo, o pagamento de eventual saldo em espécie. Referido pagamento também poderá se dar em pescado, desde que assim seja oportunamente aceito pela FEMEPE, mediante formalização.

3.3. Exaurido o prazo determinado sem o atingimento da condição suspensiva, os encargos afetados pela remissão ineficaz voltarão a ser exigíveis.



IV - DO INADIMPLEMENTO E DA RESOLUÇÃO

4.1. Em caso de descumprimento às obrigações ora assumidas, poderá a parte lesada promover a resolução deste Acordo, mediante comunicação, fazendo incidir automaticamente, em desfavor da culpada, multa compensatória à ordem de 10% (dez por cento) sobre a DÍVIDA.

4.1.1. Visto que dotado dos requisitos legais inerentes ao título executivo, poderá a parte lesada se utilizar deste instrumento para fins de executar a obrigação de pagamento da multa.

4.2. Sem prejuízo ao que estabelece a cláusula anterior, mas considerando que o presente ajuste não gera novação da DÍVIDA, apenas a eleição de uma forma amena de liquidá-la, fica reconhecido que, uma vez resolvido o presente Acordo, restará a DÍVIDA, ou o que dela remanescer, plenamente exigível.

V. CONFIDENCIALIDADE

5.1 As Partes reconhecem que elas deverão manter em estrita confidencialidade as informações que elas receberem em função de sua relação ora acordada, incluindo e não se limitando às próprias bem como a qualquer sociedade a elas coligada ou a qualquer sócio e/ou administrador das Partes (as "Informações Confidenciais"). Entre as Informações Confidenciais encontram-se aquelas transmitidas por uma Parte à outra Parte oralmente ou por escrito, que tiverem sido expressamente classificadas como confidenciais, ou que, por sua natureza, não devam ser, de boa fé, divulgadas pelas Partes, ou utilizadas para qualquer fim diverso da execução deste Contrato. As Partes obrigam-se, no que concerne à confidencialidade das Informações Confidenciais, por si, seus sócios, diretores, empregados e demais pessoas por ela envolvidas na execução deste Contrato.

5.1.1 O dever de confidencialidade não compreende as situações em que as Partes sejam obrigadas, por autoridade governamental competente, a divulgar alguma Informação Confidencial.

5.1.2 Se uma Parte for obrigada por autoridade governamental a revelar alguma Informação Confidencial, esta Parte não deverá revelá-la enquanto não tiver comunicado a outra Parte referida obrigação, e enquanto esta outra Parte não tiver tido a oportunidade de, às suas expensas, providenciar as medidas cabíveis para evitar ou restringir a revelação de Informação Confidencial.

5.3 O dever de confidencialidade acima previsto perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do término deste Contrato.

VI. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 O presente instrumento é firmado em condições de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando, como tal, tanto as Partes quanto seus eventuais sucessores, sem distinção ou limite.

6.2. Sem embargo ao fato de não constituir novação, este Acordo deverá prevalecer, ao longo de sua vigência sobre tudo e qualquer acordo, acerto, tratativa ou afins relacionados ao mesmo

Yésu Alvarado

f

objeto. Neste contexto, qualquer alteração em suas condições somente será válida se formalizada mediante aditamento.

6.3. Toda e qualquer correspondência pertinente a este Acordo deverá ser endereçada aos endereços constantes do preâmbulo, mediante carta registrada com aviso de recebimento, e ser precedida de e-mail para as seguintes contas:

a) Se para a FEMEPE: juridico@femepar.com.br

b) Se para o Sr. GÉSIO: 47-9-9646-0028

6.4 O não exercício ou a demora, por uma das Partes, em exercer algum direito relativo a este Acordo não será tida como renúncia a esse direito por essa parte ou como alteração deste Contrato.


6.5 Nenhuma das Partes poderá ceder ou de qualquer forma transferir qualquer dos direitos e obrigações aqui previstos, exceto mediante consentimento expresso da contraparte.

6.6. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as Partes elegem o Foro da cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itajaí/SC, 03 de dezembro de 2020.


GÉSIO ALVES CANDAL


FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E
INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO COM PACTO DE DAÇÃO EM
PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS
Memória de Cálculo**

Atualização de dívida de R\$50.000,00 de 15-Novembro-2018 para 29-Novembro-2019:

Valor original: R\$50.000,00
Índice de atualização: INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor
Multa: 2,00%
Taxa de juros: 1,000% ao mês simples, pro-rata die
Valor da dívida em 29-Novembro-2019: R\$58.669,87
Valor do pagamento com pescados em 29/11/2019: R\$ 47.000,00
Saldo inadimplido da parcela em 29/11/2019: R\$ 11.669,87
Índice de atualização: INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor
Taxa de juros: 1,000% ao mês simples, pro-rata die
Valor da dívida em 27-Novembro-2020: R\$13.681,56

Atualização de dívida de R\$40.000,00 de 15-Dezembro-2018 para 27-Novembro-2020:

Valor original: R\$40.000,00
Índice de atualização: INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor
Multa: 2,00%
Taxa de juros: 1,000% ao mês simples, pro-rata die
Valor da dívida em 27-Novembro-2020: R\$53.975,31

Atualização de dívida de R\$40.000,00 de 15-Janeiro-2019 para 27-Novembro-2020:

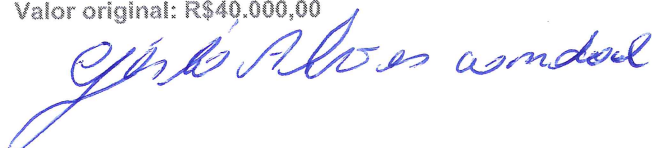
Valor original: R\$40.000,00
Índice de atualização: INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor
Multa: 2,00%
Taxa de juros: 1,000% ao mês simples, pro-rata die
Valor da dívida em 27-Novembro-2020: R\$53.470,71

Atualização de dívida de R\$40.000,00 de 15-Fevereiro-2019 para 27-Novembro-2020:

Valor original: R\$40.000,00
Índice de atualização: INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor
Multa: 2,00%
Taxa de juros: 1,000% ao mês simples, pro-rata die
Valor da dívida em 27-Novembro-2020: R\$52.832,30

Atualização de dívida de R\$40.000,00 de 15-Março-2019 para 27-Novembro-2020:

Valor original: R\$40.000,00



Índice de atualização: INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Multa: 2,00%

Taxa de juros: 1,000% ao mês simples, pro-rata die

Valor da dívida em 27-Novembro-2020: R\$52.147,06

Atualização de dívida de R\$40.000,00 de 15-Abril-2019 para 27-Novembro-2020:

Valor original: R\$40.000,00

Índice de atualização: INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Multa: 2,00%

Taxa de juros: 1,000% ao mês simples, pro-rata die

Valor da dívida em 27-Novembro-2020: R\$51.325,16

Atualização de dívida de R\$40.000,00 de 15-Maio-2019 para 27-Novembro-2020:

Valor original: R\$40.000,00

Índice de atualização: INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Multa: 2,00%

Taxa de juros: 1,000% ao mês simples, pro-rata die

Valor da dívida em 27-Novembro-2020: R\$50.609,53

Atualização de dívida de R\$40.000,00 de 15-Junho-2019 para 27-Novembro-2020:

Valor original: R\$40.000,00

Índice de atualização: INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Multa: 2,00%

Taxa de juros: 1,000% ao mês simples, pro-rata die

Valor da dívida em 27-Novembro-2020: R\$50.108,58

Atualização de dívida de R\$40.000,00 de 15-Julho-2019 para 27-Novembro-2020:

Valor original: R\$40.000,00

Índice de atualização: INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Multa: 2,00%

Taxa de juros: 1,000% ao mês simples, pro-rata die

Valor da dívida em 27-Novembro-2020: R\$49.690,03

Atualização de dívida de R\$40.000,00 de 15-Agosto-2019 para 27-Novembro-2020:

Valor original: R\$40.000,00

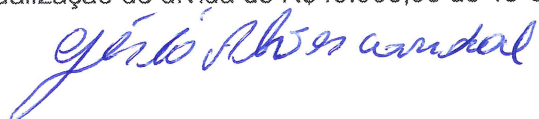
Índice de atualização: INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Multa: 2,00%

Taxa de juros: 1,000% ao mês simples, pro-rata die

Valor da dívida em 27-Novembro-2020: R\$49.221,65

Atualização de dívida de R\$40.000,00 de 15-Setembro-2019 para 27-Novembro-2020:



Valor original: R\$40.000,00

Índice de atualização: INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Multa: 2,00%

Taxa de juros: 1,000% ao mês simples, pro-rata die

Valor da dívida em 27-Novembro-2020: R\$48.738,24

Atualização de dívida de R\$47.000,00 de 15-Outubro-2019 para 27-Novembro-2020:

Valor original: R\$47.000,00

Índice de atualização: INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Multa: 2,00%

Taxa de juros: 1,000% ao mês simples, pro-rata die

Valor da dívida em 27-Novembro-2020: R\$56.810,43

Total Devido em 27/11/2020: R\$ 582.610,56 (quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)

Vencimento	Valor	Data Pagamento	Valor Pago	Valor Atulizado 27/11/2020
15/10/2018	R\$ 103.000,00	15/10/2018	R\$ 103.000,00	R\$ 0,00
15/11/2018	R\$ 50.000,00	29/11/2019	R\$ 47.000,00	R\$ 13.681,56
15/12/2018	R\$ 40.000,00	Aberto	R\$ 0,00	R\$ 53.975,31
15/1/2019	R\$ 40.000,00	Aberto	R\$ 0,00	R\$ 53.470,71
15/2/2019	R\$ 40.000,00	Aberto	R\$ 0,00	R\$ 52.832,30
15/3/2019	R\$ 40.000,00	Aberto	R\$ 0,00	R\$ 52.147,06
15/4/2019	R\$ 40.000,00	Aberto	R\$ 0,00	R\$ 51.325,16
15/5/2019	R\$ 40.000,00	Aberto	R\$ 0,00	R\$ 50.609,53
15/6/2019	R\$ 40.000,00	Aberto	R\$ 0,00	R\$ 50.108,58
15/7/2019	R\$ 40.000,00	Aberto	R\$ 0,00	R\$ 49.690,03
15/8/2019	R\$ 40.000,00	Aberto	R\$ 0,00	R\$ 49.221,65
15/9/2019	R\$ 40.000,00	Aberto	R\$ 0,00	R\$ 48.738,24
15/10/2019	R\$ 47.000,00	Aberto	R\$ 0,00	R\$ 56.810,43
Total Devido				R\$ 582.610,56

José Roberto Azevedo